Fls. nº 2
Proc. 454/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1381	18/8/95	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 16 de agosto de 1995.

OF. nº 1063/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 21/08/95.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Cumpre-nos esclarecer que esta propositura visa conceder um reajuste salarial ao funcionalismo municipal de **10,84%** (dez vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 01 de julho de 1995, e que se refere ao índice inflacionário apurado no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1995.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 21/08/1995
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por V.U
Sessão 28 de 08 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 2º Discussão por V.U
Sessão 4 de 9 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 754/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 16 DE AGOSTO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores Efetivos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, um reajuste de **10,84%** (dez vírgula oitenta e quatro por cento) sobre suas remunerações e vantagens a partir de **1º de julho de 1995,** referente à perda inflacionária de janeiro à junho de 1995.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, será extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade, e aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de julho de 1995,** revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE AGOSTO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 754/95

PROCESSO Nº.754/95 - PROJETO DE LEI Nº.57/95

URGÊNCIA

Recebimento para estudo e parecer em 21 / 8 / 1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 28 / 8 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
com prazo de 3 dias vencivel em 23/8/95
Sala das Comissões em
21 / 8 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21 / 8 / 1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 28 / 8 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
com prazo de 3 dias vencivel em 23/8/95
Sala das Comissões em
21 / 8 / 95
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 754 1995

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.57/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Concede reajuste salarial aos funcionários Municipais a partir de 1º de julho de 1.995

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 1995.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 1.995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 6
Proc. 754 95

Câmara Municipal de Mococa

57/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.57/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Concede aumento de vencimento aos funcionários Municipais a partir de 1º de julho de 1.995

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 1995.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Agosto de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

~~Italo Maziero Junior~~
José Pompeo Conrado

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 754 1995

Mococa, 06 de setembro de 1995.

Of. 969/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 44/95, referente ao Projeto de Lei nº. 57/95, aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 04 setembro último.

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 8
Proc. 754 95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 44 DE 1995
Projeto de Lei nº. 57/95

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores Efetivos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, um reajuste de 10,84% (dez vírgula oitenta e quatro por cento) sobre suas remunerações e vantagens a partir de 1º de julho de 1995, referente à perda inflacionária de janeiro à junho de 1995.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, será extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade, e aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE SETEMBRO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário